



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEADO GRANDE

Lei nº 41/93

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede Reajuste de Vencimento/Salário aos Servidores Municipais do Município de Lajeado Grande.

Art. 2º - O Reajuste de que trata o artigo primeiro, será de 45% (quarenta e cinco por cento) e será aplicado sobre o Vencimento/Salário percebido pelo Servidor em Junho de 1.993.

Art. 3º - O Reajuste concedido pela presente Lei integrará o Vencimento/Salário, do Mês de Julho de 1.993.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de Julho de 1.993.

Gabinete do Prefeito, 26 de Julho de 1.993.

ARLETTE V. G. CAREGNATO
Chefe Pessoal

ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

